DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, E § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

(art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 08/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e na regulamentação municipal aplicável, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em impressoras Brother, Kyocera, Samsung e Epson, notebooks, computadores, estabilizadores, placas de impressoras laser, retroprojetores e monitores, incluindo recarga de cartuchos de toner, instalação de programas devidamente licenciados e troca de fonte de computador com fornecimento do componente, destinados ao atendimento das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, em especial no Termo de Referência.

DIVULGAÇÃO DO AVISO / INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	03/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF)
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	10/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES):	10/09/2026, às 08h10min (horário de Brasília – DF)
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES:	10/09/2026, às 14h00min (horário de Brasília – DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO (SISTEMA):	https://portal.licitanet.com.br/
INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS:	licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R$ 64.447,39 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)

O prazo de acolhimento das propostas observa o mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para a prestação, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em impressoras Brother, Kyocera, Samsung e Epson, notebooks, computadores, estabilizadores, placas de impressoras laser, retroprojetores e monitores, incluindo recarga de cartuchos de toner, instalação de programas devidamente licenciados e troca de fonte de computador com fornecimento do componente,

destinados ao atendimento das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência (Anexo II) e da Planilha de Itens (Anexo III).

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos 16 (dezesseis) itens descritos no Anexo III, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, condicionado à aceitabilidade dos preços unitários, e pagamento exclusivamente pelas unidades efetivamente executadas, recebidas e atestadas.

1.3. Os quantitativos indicados são estimativos para o período contratual. A Administração solicitará somente os serviços efetivamente necessários, mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de consumo mínimo e sem que a estimativa assegure à contratada a execução integral das quantidades.

1.4. O objeto enquadra-se como serviço comum, de natureza continuada, executado sob demanda, sem cessão de mão de obra e sem dedicação exclusiva de empregados, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor global estimado da contratação é de R$ 64.447,39 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), apurado pela média aritmética de 3 (três) cotações constantes do Processo Administrativo nº 053/2026, inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

1.6. Os recursos orçamentários necessários correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, Fonte de Recursos 500, com classificação funcional-programática e natureza de despesa a serem indicadas pelo setor contábil nos autos, na forma do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento do fornecedor e utilização de chave de acesso e senha (ou certificado digital) no Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br/.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é EXCLUSIVA para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observada, no que couber, a prioridade de contratação de empresas sediadas local ou regionalmente prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 08/2022.

2.2.1. Não se verificando, na fase de acolhimento, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI, capazes de cumprir as exigências deste Aviso, ou revelando-se o tratamento diferenciado desvantajoso para a Administração, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada registrada em ata, afastar a exclusividade, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive as previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) agente público do órgão contratante, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

i) sociedades cooperativas, considerando a natureza do objeto e a vedação à cessão de mão de obra com subordinação;

j) que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. É vedada a participação de consórcios, em razão do baixo valor e da reduzida complexidade do objeto, que não justificam a união de esforços de mais de uma empresa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do acolhimento das propostas.

3.2.1. A proposta deverá conter o preço unitário de cada um dos 16 (dezesseis) itens e o valor global do lote único, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, observados os valores unitários e global de referência constantes do Anexo III como preços máximos aceitáveis.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, deslocamentos, coleta e devolução de equipamentos, embalagens, seguros, ferramentas, testes, insumos de consumo, a fonte nova fornecida no item 16 e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento das propostas.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; nesta dispensa, de participação exclusiva, a assinalação do campo “não” implicará a impossibilidade de participação;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do acolhimento das propostas.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h10min da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, observando-se o valor global e a aceitabilidade de cada preço unitário.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor melhor classificado será convocado a enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, a proposta de preços readequada ao último lance, conforme modelo do Anexo IV, com a planilha de preços unitários e o valor global, observado que, na readequação, nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário de referência do Anexo III, nem superior ao preço unitário da proposta inicial, e que o desconto obtido na fase de lances deverá ser distribuído proporcionalmente entre os itens.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou unitário;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global.

5.7.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances e a aceitação da proposta, que deverá encaminhá-los pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, prorrogável por igual período a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de sanções do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando disponível, cadastro de fornecedores impedidos mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” a “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, sendo o fornecedor convocado para manifestação previamente à sua eventual inabilitação.

6.2.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos no Anexo I.

6.3.1. É dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada. O descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de

certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), o que o Agente de Contratação poderá fazer de ofício, registrando em ata (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor, sendo o resultado divulgado no sistema e submetido à autoridade competente para autorização da contratação, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e publicado o extrato da dispensa, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V, em razão da natureza continuada dos serviços, da guarda temporária de bens públicos, das obrigações de confidencialidade, dos níveis de serviço e da garantia pós-atendimento.

7.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.2.2. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica, na forma da Lei nº 14.063/2020.

7.3. Na hipótese de o vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, ou, não sendo aceito, nas condições de suas próprias propostas, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado, na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e a observância do limite anual de valor aplicável à dispensa de licitação. A prorrogação não é automática.

7.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços (26 de agosto de 2026). Após esse período, havendo prorrogação e mediante requerimento, poderá ser aplicado o IPCA acumulado, ou índice que o substitua, respeitada a legislação.

7.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

7.7. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a baixa complexidade do objeto e a previsão de pagamento apenas após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

7.8. A contratada garantirá os serviços e materiais aplicados por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante do componente. Durante a garantia, a correção do mesmo defeito e os deslocamentos correspondentes ocorrerão sem qualquer cobrança.

7.9. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), em especial: confirmação do recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil; recarga de toner e instalação de programas em até 2 (dois) dias úteis; manutenção ou reparo comum em até 5 (cinco) dias úteis; intervenção tecnicamente complexa em até 10 (dez) dias úteis, mediante diagnóstico e autorização prévia do fiscal.

8.2. O recebimento provisório de cada serviço será realizado pelo fiscal do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a devolução do equipamento ou a conclusão da intervenção, mediante conferência da Ordem de Serviço e teste funcional; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório mensal e das Ordens de Serviço atestadas, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e a contratada mantenha as condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.5. As demais condições de execução, obrigações das partes, gestão, fiscalização, medição e pagamento são as constantes do Termo de Referência (Anexo II) e da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI e o conluio entre fornecedores;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, pela infração do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicável a qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, nos seguintes percentuais: multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato, anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Flores do Piauí – PI, no Sistema de Dispensa Eletrônica (https://portal.licitanet.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado, se aplicável, o regime de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

10.2. Os pedidos de esclarecimento sobre este Aviso deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com até 1 (um) dia útil antes do encerramento do acolhimento das propostas, e serão respondidos no mesmo prazo e divulgados a todos os interessados no sistema.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante instrução própria nos autos (art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, exceto quanto às especificações técnicas e condições de execução, em que prevalecerá o Termo de Referência.

10.12. A Administração poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos fornecedores direito a indenização.

10.13. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.14. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Documentação Exigida para Habilitação;

II) Termo de Referência (constante do Processo Administrativo nº 053/2026, disponibilizado no sistema);

III) Planilha de Itens, Quantitativos e Valores de Referência;

IV) Modelo de Proposta de Preços;

V) Minuta do Termo de Contrato.

Flores do Piauí – PI, 02 de setembro de 2026.

HOSANILDA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA

Agente de Contratação – Portaria nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação limitam-se aos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ao indispensável para demonstrar a aptidão e a idoneidade do fornecedor, vedada a exigência de condição irrelevante ou desproporcional que restrinja a competição.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

c) no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e o objeto social deverá ser compatível com a atividade de manutenção, reparo ou assistência técnica de equipamentos de informática, impressão ou eletrônicos.

1.2. Documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, procuração com poderes para representar a empresa no procedimento.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, mesmo que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de regularização previsto no subitem 6.6 do Aviso.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de manutenção ou reparo de equipamentos de informática, de impressão ou eletrônicos, e/ou recarga de cartuchos de toner.

3.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone), a descrição dos serviços executados e a identificação e assinatura do responsável pela emissão. Não será exigido reconhecimento de firma nem quantitativo mínimo, podendo a Administração promover diligências para confirmar a veracidade das informações.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando o documento não indicar prazo de validade.

4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração, sob as penas da lei, de que o fornecedor: (a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF); (b) não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação; (c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis; (d) não incide em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 2.3 do Aviso; (e) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

5.2. As declarações assinaladas em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do subitem 3.9 do Aviso, suprem a apresentação das declarações correspondentes.

6. DISPOSIÇÕES COMUNS

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, pelo sistema eletrônico, e estar em plena validade na data da sessão. As certidões cuja validade não conste do documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão.

6.2. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação nos respectivos sítios eletrônicos. Os demais deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pela autoridade competente, integra este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, e encontra-se disponível na íntegra no Sistema de Dispensa Eletrônica (https://portal.licitanet.com.br/), no sítio eletrônico oficial do Município e no Processo Administrativo nº 053/2026, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com.

Para fins de orientação dos fornecedores, resumem-se a seguir as principais condições nele estabelecidas, prevalecendo, em caso de dúvida, o texto integral do Termo de Referência:

- **Objeto e regime:** lote único de 16 itens; empreitada por preço unitário; julgamento pelo menor preço global, condicionado à aceitabilidade dos preços unitários; serviços sob demanda, sem consumo mínimo (itens 1 e 4 do TR).
- **Escopo de cada intervenção:** diagnóstico, limpeza técnica, ajustes, reparo, recarga, instalação, testes funcionais, emissão de relatório/ficha técnica e garantia; retirada e devolução dos bens sem custo adicional; nos itens sem previsão expressa de peça, o preço abrange mão de obra, diagnóstico, limpeza, ajustes e pequenos insumos, vedada a cobrança de peças patrimoniais adicionais (item 3 do TR).
- **Programas de computador:** instalação apenas de programas previamente autorizados, licenciados para uso pela Administração ou de licença livre, vedada a utilização de cópias não autorizadas (item 3.1 do TR).
- **Prazos de atendimento:** confirmação da Ordem de Serviço em até 1 dia útil; início do atendimento ou retirada em até 1 dia útil; recarga de toner e instalação de programas em até 2 dias úteis; manutenção ou reparo comum em até 5 dias úteis; intervenção complexa em até 10 dias úteis com autorização do fiscal; correção em garantia iniciada em até 1 dia útil e concluída em até 2 dias úteis (Tabela 2 do TR).
- **Segurança da informação e LGPD:** acesso a dados apenas quando indispensável e autorizado; vedação de cópia, retenção ou divulgação; comunicação imediata de incidentes; proibição de formatar ou substituir unidades de armazenamento sem autorização; observância da Lei nº 13.709/2018 (item 6.1 do TR).
- **Sustentabilidade:** destinação ambientalmente adequada de resíduos, pó de toner, componentes eletrônicos e embalagens, com apresentação de comprovante quando solicitado (item 6.2 do TR).
- **Gestão e fiscalização:** gestor e fiscal designados por portaria; recebimento provisório em até 2 dias úteis e definitivo em até 5 dias úteis (itens 10 e 11 do TR).
- **Pagamento:** medição mensal; pagamento em até 30 dias após a nota fiscal, com relatório mensal e Ordens de Serviço atestadas; atualização pelo IPCA em caso de atraso da Administração (item 12 do TR).
- **Vigência e reajuste:** 6 meses, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; preços fixos por 12 meses a contar de 26/08/2026, reajuste posterior pelo IPCA (item 17 do TR).
- **Garantias:** sem garantia de execução contratual; garantia técnica mínima de 90 dias dos serviços e materiais (item 18 do TR).
- **Subcontratação:** vedada a subcontratação total; parcial somente com autorização prévia e escrita (item 19 do TR).
- **Sanções:** multa de mora de 0,5% ao dia (limite de 10%); multa compensatória de 10% sobre a parcela não executada ou de 20% sobre o valor global em caso de inexecução total; advertência, impedimento e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (item 20 do TR).

ANEXO III

PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Quantidades estimadas para o período contratual, extraídas do Documento de Formalização de Demanda e das cotações constantes do Processo Administrativo nº 053/2026. Os valores unitários de referência correspondem à média aritmética das 3 (três) cotações obtidas e constituem os preços máximos aceitáveis, unitário e global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL EST.
1	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Brother	UND	35	R$ 163,00	R$ 5.705,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Kyocera	UND	30	R$ 166,33	R$ 4.989,90
3	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Samsung	UND	10	R$ 156,33	R$ 1.563,30
4	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Epson	UND	30	R$ 153,00	R$ 4.590,00
5	Recarga de cartucho de toner Brother	UND	160	R$ 72,33	R$ 11.572,80
6	Recarga de cartucho de toner Kyocera	UND	120	R$ 96,00	R$ 11.520,00
7	Recarga de cartucho de toner Samsung	UND	60	R$ 87,00	R$ 5.220,00
8	Reparo em notebook	UND	25	R$ 159,67	R$ 3.991,75
9	Reparo em computador	UND	20	R$ 154,67	R$ 3.093,40
10	Instalação de programas em computador	UND	25	R$ 85,00	R$ 2.125,00
11	Instalação de programas em notebook	UND	25	R$ 85,00	R$ 2.125,00
12	Reparo em estabilizador	UND	10	R$ 139,67	R$ 1.396,70
13	Reparo em placa de impressora laser	UND	13	R$ 134,33	R$ 1.746,29
14	Manutenção em retroprojetor	UND	5	R$ 213,33	R$ 1.066,65
15	Reparo em monitor	UND	5	R$ 135,00	R$ 675,00
16	Troca de fonte de computador, com fornecimento e substituição do componente	UND	20	R$ 153,33	R$ 3.066,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (LOTE ÚNICO)					**R$ 64.447,39**

Valor global estimado: R$ 64.447,39 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Nota: os valores unitários foram obtidos pela média das cotações e arredondados para duas casas decimais; por isso, o somatório da planilha (R$ 64.447,39) difere em R$ 0,61 da média dos três valores globais cotados (R$ 64.448,00), conforme item 5.2 do Termo de Referência.

Cotações utilizadas na estimativa:

Fonte	Data	Proponente	Valor global
Cotação 1	26/08/2026	João Gomes de Sousa Neto – ME	R$ 63.969,00
Cotação 2	25/08/2026	Noely Dias dos Santos Ltda.	R$ 65.125,00
Cotação 3	25/08/2026	Paulo Vieira da Silva Junior – ME	R$ 64.250,00

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI

Agente de Contratação

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 053/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Apresentamos proposta de preços para a execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 015/2026, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Brother	UND	35		
2	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Kyocera	UND	30		
3	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Samsung	UND	10		
4	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Epson	UND	30		
5	Recarga de cartucho de toner Brother	UND	160		
6	Recarga de cartucho de toner Kyocera	UND	120		
7	Recarga de cartucho de toner Samsung	UND	60		
8	Reparo em notebook	UND	25		
9	Reparo em computador	UND	20		
10	Instalação de programas em computador	UND	25		
11	Instalação de programas em notebook	UND	25		
12	Reparo em estabilizador	UND	10		
13	Reparo em placa de impressora laser	UND	13		
14	Manutenção em retroprojetor	UND	5		
15	Reparo em monitor	UND	5		
16	Troca de fonte de computador, com fornecimento e substituição do componente	UND	20		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)					

Valor global da proposta (lote único): R$ _____
(_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do acolhimento das propostas.

Declaramos que:

a) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, coleta e devolução de equipamentos, embalagens, seguros, ferramentas, testes, insumos de consumo e a fonte nova fornecida no item 16;

b) compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Minuta do Termo de Contrato;

d) executaremos os serviços nos prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

e) enquadramo-nos como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorremos nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome / CPF / Cargo

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 053/2026 – Dispensa de Licitação nº 015/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 053/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em impressoras Brother, Kyocera, Samsung e Epson, notebooks, computadores, estabilizadores, placas de impressoras laser, retroprojetores e monitores, incluindo recarga de cartuchos de toner, instalação de programas devidamente licenciados e troca de fonte de computador com fornecimento do componente, destinados ao atendimento das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, em regime de empreitada por preço unitário, sem obrigação de consumo mínimo e sem que os quantitativos estimados assegurem à CONTRATADA a execução integral das quantidades.

1.3. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, alocação permanente de pessoal nas dependências municipais, subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável.

2.2. Reconhecida a natureza contínua do serviço, a vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade econômica, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e a observância do limite anual de valor aplicável à dispensa de licitação. A prorrogação não é automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos preços unitários abaixo multiplicados pelos quantitativos estimados, conforme proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Brother	UND	35		
2	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Kyocera	UND	30		
3	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Samsung	UND	10		
4	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Epson	UND	30		
5	Recarga de cartucho de toner Brother	UND	160		
6	Recarga de cartucho de toner Kyocera	UND	120		
7	Recarga de cartucho de toner Samsung	UND	60		
8	Reparo em notebook	UND	25		
9	Reparo em computador	UND	20		
10	Instalação de programas em computador	UND	25		
11	Instalação de programas em notebook	UND	25		
12	Reparo em estabilizador	UND	10		
13	Reparo em placa de impressora laser	UND	13		
14	Manutenção em retroprojetor	UND	5		
15	Reparo em monitor	UND	5		
16	Troca de fonte de computador, com fornecimento e substituição do componente	UND	20		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, coleta e devolução de bens, embalagens, seguros, ferramentas, testes, insumos de consumo e a fonte nova fornecida no item 16.

3.3. Nos itens que não preveem expressamente o fornecimento de peça, o preço compreende mão de obra, diagnóstico, limpeza, ajustes e pequenos insumos de consumo. Peças ou componentes patrimoniais adicionais não poderão ser cobrados no âmbito deste contrato; quando necessários, a CONTRATADA apresentará diagnóstico e orçamento em separado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre a aquisição em procedimento próprio ou o fornecimento da peça para instalação.

3.4. O pagamento será feito exclusivamente pelas unidades comprovadamente executadas, recebidas e atestadas, respeitado o valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, conforme classificação a seguir: Unidade Orçamentária: _____; Projeto/Atividade: _____; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30, quando cabível; Fonte de Recursos: 500.

4.2. Nos exercícios seguintes, se houver prorrogação, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento respectivo, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços (26 de agosto de 2026). Após esse período, havendo prorrogação e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica e comprovação do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. A execução somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente do CONTRATANTE, que identificará o item, o equipamento ou cartucho, a unidade solicitante, o defeito ou necessidade informada, o local de atendimento e o servidor responsável pela entrega e pelo recebimento.

6.2. Os serviços poderão ser realizados nas dependências municipais ou na oficina da CONTRATADA. Quando houver retirada, será emitido protocolo de custódia, permanecendo com a CONTRATADA o risco pela guarda, integridade e transporte do bem até sua devolução e recebimento.

6.3. A CONTRATADA observará os seguintes prazos máximos, contados da ciência da Ordem de Serviço ou da disponibilização do bem: (a) confirmação do recebimento da Ordem de Serviço: até 1 (um) dia útil; (b) início do atendimento, retirada ou avaliação inicial: até 1 (um) dia útil; (c) recarga de toner e instalação de programas: até 2 (dois) dias úteis; (d) manutenção ou reparo comum: até 5 (cinco) dias úteis; (e) intervenção tecnicamente complexa: até 10 (dez) dias úteis, mediante diagnóstico e autorização prévia do fiscal; (f) correção de falha coberta pela garantia: início em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez quando houver causa técnica comprovada, indisponibilidade justificada de componente ou outra circunstância alheia à CONTRATADA, desde que o pedido seja apresentado antes do vencimento e expressamente aceito pelo fiscal.

6.5. Cada intervenção será concluída com teste funcional na presença do servidor responsável ou com relatório de teste anexado à Ordem de Serviço, acompanhado de relatório ou ficha técnica contendo, no mínimo, a identificação do bem, o defeito informado, o diagnóstico, o serviço executado, as peças efetivamente substituídas, os testes realizados e as datas de retirada e devolução. O retorno do mesmo defeito dentro da garantia não será considerado nova unidade faturável.

6.6. As peças retiradas, inclusive a fonte substituída no item 16, serão identificadas e devolvidas ao CONTRATANTE, salvo autorização escrita para descarte ambientalmente adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência: (a) executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as Ordens de Serviço e as orientações do fiscal; (b) designar preposto apto a representá-la e manter canais de contato atualizados; (c) empregar pessoal qualificado, identificado e sujeito às regras de acesso às unidades municipais; (d) examinar o equipamento antes da intervenção e comunicar defeitos adicionais, riscos, incompatibilidades ou indícios de dano preexistente; (e) solicitar autorização antes de qualquer formatação, alteração relevante de configuração ou substituição não prevista; (f) preservar etiquetas patrimoniais, lacres, números de série e demais elementos de identificação; (g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; (h) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução, inclusive durante coleta, transporte, guarda e devolução; (i) manter sigilo sobre informações, arquivos, credenciais e dados pessoais acessados, observando a Lei nº 13.709/2018, inclusive após o encerramento do contrato; (j) instalar somente programas previamente autorizados, licenciados para uso pelo CONTRATANTE ou de licença livre, vedada a utilização de cópias não autorizadas; (k) emitir nota fiscal e relatório mensal acompanhados das Ordens de Serviço atestadas; (l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas; (m) cumprir as reservas

legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis (art. 116 da Lei nº 14.133/2021); (n) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021); (o) destinar corretamente resíduos, pó de toner, componentes eletrônicos e embalagens, apresentando comprovante quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: (a) emitir Ordens de Serviço claras, identificar os bens e disponibilizar acesso nos horários ajustados; (b) designar, por ato formal, gestor e fiscal do contrato, bem como os respectivos substitutos; (c) acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, realizar testes e atestar os serviços efetivamente executados; (d) fornecer informações e, quando aplicável, mídias, licenças e credenciais temporárias necessárias à instalação autorizada; (e) realizar cópia de segurança dos dados, sempre que tecnicamente possível, antes da entrega do equipamento, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA; (f) comunicar formalmente falhas e conceder prazo razoável para saneamento; (g) efetuar o pagamento após o recebimento e a liquidação regular da despesa; (h) rejeitar serviços em desacordo e aplicar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (i) não permitir execução de serviço extra ou fornecimento de peça não previsto sem prévia autorização e adequada cobertura contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados por portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar ocorrências, verificar prazos, conferir relatórios, validar testes, controlar o saldo quantitativo e financeiro, exigir correções e informar à autoridade competente os fatos que ultrapassem suas atribuições.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios ou falhas de execução, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e corresponderá à soma das unidades efetivamente executadas no período, multiplicadas pelos preços unitários contratados, respeitado o limite global do contrato.

10.2. Cada serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a devolução do equipamento ou a conclusão da intervenção, mediante conferência da Ordem de Serviço e teste funcional, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo, atesto na Ordem de Serviço ou documento equivalente (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, devendo a CONTRATADA corrigi-lo sem custo, sem prejuízo da aplicação de sanções. O recebimento não afasta a responsabilidade pela qualidade e pela garantia.

10.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá identificar o contrato, o período, os itens, as quantidades, os preços unitários e as Ordens de Serviço correspondentes, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e a CONTRATADA mantenha as condições exigidas. Documento com erro será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. Não haverá pagamento antecipado. O CONTRATANTE observará a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A CONTRATADA garantirá os serviços e materiais aplicados por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante a garantia, a correção do mesmo defeito e os deslocamentos correspondentes ocorrerão sem qualquer cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, de comprovação da capacidade do subcontratado e de ausência de impedimentos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança da informação e pelos danos decorrentes (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), observado, para os acréscimos, o limite de valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: (a) advertência; (b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; (d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total; (e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, por até 3 (três) anos; (f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.3. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente o dano nem impede a extinção do contrato quando cabível.

14.4. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros de fornecedores aplicáveis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensualmente por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 015/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, que o integram para todos os fins, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Aviso, nesta ordem.

16.2. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018, a regulamentação municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, sem prejuízo dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Flores do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI Evandro Ferreira da Costa Prefeito Municipal CONTRATANTE	_____ _____ CNPJ nº _____ Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____